



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS**

**23º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL

1. Artigos em jornal ou *sites* especializados da internet (qualquer número): 1 (um) ponto por trabalho até o máximo de 02 pontos.
2. Artigos, teses e monografias veiculadas em periódicos especializados ou em publicação coletiva: 02 (dois) pontos por trabalho até o máximo de 06 pontos.
3. Livro de autoria individual: 5 (cinco) pontos por trabalho até o máximo de 15 pontos.

II. DIPLOMA DE MESTRE OU DOUTOR EM DIREITO

1. MESTRADO: 10 (dez) pontos
2. DOUTORADO: 15 (quinze) pontos

III. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

1. Créditos de mestrado e cursos promovidos por Escolas do Ministério Público e da Magistratura: 5 (cinco) pontos.
2. Outros cursos de especialização: 3 (três) pontos.

IV. CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

1. Concurso Público: 5 (cinco) pontos cada um, até o máximo de 15 (quinze) pontos.
2. Seleção Simplificada: 3 (três) pontos cada um, até o máximo de 9 (nove) pontos.

V. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

1. Exercício em carreira do magistério superior: 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 10 pontos.
2. Exercício sem carreira do magistério superior: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 05 (cinco) pontos.



VI. EXERCÍCIO EM CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

1. Ministério Público e Magistratura, da União, dos Estados e do Distrito Federal: 03 (três) pontos por cada período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 15 pontos.
2. Advogado da União; Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional; Procurador de Estado, Distrito Federal ou Município; Defensor Público; e Advogado (*exercício comprovado segundo o art. 48, § 2º, do Regulamento*): 02 (dois) pontos por cada período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 10 pontos.
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 01 (um) ponto por cada período mínimo de 06 (seis) meses até o limite de 05 (cinco) pontos.

VII. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO

1. Ministério Público e Magistratura, da União, dos Estados e do Distrito Federal: 05 (cinco) pontos por cada concurso até o máximo de 15 (quinze) pontos.
2. Advogado da União; Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional ou de Autarquia Federal; Procurador de Estado, Distrito Federal ou Município; e Defensor Público: 03 (três) pontos por cada concurso até o máximo de 9 (nove).
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 2 (dois) pontos por cada concurso até o máximo de 6 (seis) pontos.

VIII. NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO TÍTULOS:

1. O exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;
2. O exercício de cargos não privativos de Bacharel em Direito.
3. Cópias de petições ou publicações decorrentes do exercício de cargo ou função jurídica já considerada;
4. A aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado.
5. A aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos.

Por decisão da Comissão Examinadora do 23º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, reunida em 15.06.2007, fica aprovado o presente Critério de Pontuação de Títulos.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Procurador Regional da República
Secretário de Concursos/MPF